



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.501, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE CRIAR SISTEMA DE
PROTOCOLO PARA CONTROLE DOS
ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E
EXAMES ATRAVÉS DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SUS E CONVÊNIOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a criar sistema de protocolo próprio para controle dos atendimentos de consultas e exames através do SUS e convênios firmados com o município.

§ 1º O protocolo será controlado por numeração com base data de entrada do pedido.

§ 2º Com exceção dos casos de extrema emergência, devidamente comprovada por exames e relatórios médicos, os atendimentos deverão respeitar a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

§ 3º A Secretaria deverá realizar os atendimentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o protocolo do pedido, respeitadas as quotas existentes pelo SUS e pelos convênios firmados com o município.





Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Ao final de cada mês a Secretaria deverá divulgar no seu quadro de avisos a listagem dos atendimentos realizados naquele mês e os atendimentos pendentes que já receberam número de protocolo, contendo indicação dos números e datas de entrada dos pedidos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 01 (um) mês para implantar o sistema de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 03 de novembro de 2015.


Omar Fonseca Siqueira
Presidente